



C0049737A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 7.132-B, DE 2014

(Do Senado Federal)

PLS nº 10/13

Ofício nº 194/14 - SF

Confere ao Município de Itabaiana, no Estado de Sergipe, o título de Capital Nacional do Caminhão; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ANDRE MOURA e relator substituto: DEP. DÉCIO LIMA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer dos relatores
- Parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O Município de Itabaiana, no Estado de Sergipe, é declarado “Capital Nacional do Caminhão”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de fevereiro de 2014.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

### **COMISSÃO DE CULTURA**

#### **I- RELATÓRIO:**

Compete à Comissão de Cultura apreciar, nos termos regimentais (art. 32, XXI, a, b, c, d, e, f e g), entre outras, matéria referente ao “desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, bem como acordos culturais com outros países”.

Nos termos regimentais (art. 17, inciso II, alínea a) o Presidente da Câmara dos Deputados fez a distribuição desta proposição à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para, no âmbito de suas respectivas competências, apreciar a matéria sujeita à apreciação conclusiva.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Cultura, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em exame.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

#### **II-**

### **VOTO DO RELATOR**

Esta proposição, conforme preceitua o autor, tem como objetivo promover, simultaneamente, o caminhão, o caminhoneiro e a cidade de Itabaiana, no estado de Sergipe.

Itabaiana é dona de um dos maiores comércios de Sergipe. É considerada a capital do caminhão, por ter o maior percentual de caminhão por pessoa do país. Além disso, conta com uma posição estratégica, no que diz respeito ao transporte de cargas para a região Nordeste, consagrando-se popularmente como a capital nacional do caminhão.

O autor destaca que são cinco mil caminhões emplacados no município e outros quatro mil com placas de outros estados. Além disso, o grande

fluxo de veículos pela BR-235, rodovia que cruza a cidade, contribui para essa popularidade.

A economia da cidade de Itabaiana gira em torno do frete de caminhões, atividade que é celebrada anualmente com uma grandiosa festa, recebendo caminhoneiros de todo o Brasil, denominada *Festa do Caminhoneiro*, ocasião em que as artes e o entretenimento se somam às riquezas trazidas pelos caminhões, contribuindo, assim, para o progresso sócio-econômico do Município.

A cultura dos caminhões é tão intensa que influencia, inclusive, na arquitetura das casas dos moradores do Município, pois grande parte delas possui o pé-direito mais alto que o comum, para que possam abrigar uma garagem proporcional a um caminhão.

Diante do exposto e, sobretudo, ressaltando a aprovação de leis de iniciativa parlamentar, voto pela aprovação, do Projeto de Lei nº 7.132, de 2014, do Sr. Senador Eduardo Amorim.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2014.

**Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI  
Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.132/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onofre Santo Agostini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidenta, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Arolde de Oliveira, Gabriel Chalita, Jean Wyllys, Paulão, Raimundo Gomes de Matos, Stepan Nercessian, Tiririca, Eros Biondini, Iriny Lopes, Marinha Raupp, Newton Lima, Professora Dorinha Seabra Rezende e Raul Henry.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2014.

**Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidenta**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame confere ao Município de Itabaiana, no Estado de Sergipe, o título de Capital Nacional do Caminhão.

Localizada no agreste sergipano, a 70 km da capital, Aracaju, Itabaiana tem uma grande fonte de renda no caminhão. O transporte rodoviário de cargas é o motor da economia local.

Os caminhões trazem recursos para a cidade, geram empregos e têm ajudado a elevar o padrão de vida de toda a população. Itabaiana tem mais de 100 mil habitantes e cerca de seis mil caminhões emplacados, fato que gerou o título de capital nacional do caminhão. É mais de um caminhão para cada 20 pessoas, a maior taxa do Brasil. Depois da capital, Aracaju, Itabaiana possui a maior arrecadação de IPVA do estado.

Com isso, fortalece o comércio e serviços para caminhões e caminhoneiros, pois ao longo da BR-235, que corta o município de Itabaiana, existe grande concentração de lojas de autopeças, oficinas, postos, indústrias e garagens que negociam caminhões usados.

A proposição em análise foi aprovada pela Comissão de Cultura.

Vem, agora, a proposição em análise a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### II - VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão apreciar as proposições exclusivamente quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, redação e técnica legislativa, de acordo com o art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

No aspecto material, a proposição se alinha ao ordenamento jurídico-constitucional: não se observam violações de regras e princípios inscritos na Lei Maior. No que tange à técnica legislativa, amolda-se adequadamente às normas da Lei.

Com base nessas razões, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.132, de 2014.**

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2014.

Deputado **ANDRE MOURA**  
Relator

Deputado **DÉCIO LIMA**  
Relator Substituto

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.132/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Andre Moura, e do Relator Substituto, Deputado Décio Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Cândido - Presidente, Luiz Couto e Fábio Trad - Vice-Presidentes, Antônio Bulhões, Beto Albuquerque, Cândido Vaccarezza, Chico Alencar, Danilo Forte, Décio Lima, Dr. Grilo, Edson Silva, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, João Campos, João Paulo Lima, Jutahy Júnior, Lincoln Portela, Lourival Mendes, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Mauro Benevides, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano, Alberto Filho, Alexandre Leite, Arnaldo Faria de Sá, Dilceu Sperafico, Emiliano José, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Magalhães, José Stédile, Keiko Ota, Lázaro Botelho, Manuel Rosa Neca, Márcio Macêdo, Nelson Marchezan Júnior, Nelson Pellegrino, Nilda Gondim, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Oziel Oliveira, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Sandro Alex, Valtenir Pereira e Vieira da Cunha.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2014.

Deputado **VICENTE CANDIDO**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**